



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e de outro, o KIRTON BANK S.A. – BANCO MÚLTIPLO, instituição financeira com sede na Travessa Oliveira Bello, 34, 4º andar, Centro, Curitiba (PR), inscrito no CNPJ sob o nº 01.701.201/0001-89, doravante denominado COMPROMITENTE, neste ato representado, consoante instrumento de outorga de poderes anexado aos autos do PE 145976, pelos procuradores, Srs. Sérgio Sanches Peres e Vinícius Augusto Andrade, tendo em vista a proposta formulada nos referidos autos, aprovada pelo Coter em reunião em 18 e 19 de dezembro de 2019, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado “TERMO”, que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto a cessação e a correção, pelo COMPROMITENTE, das práticas sob investigação no PE 103774.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude da conduta analisada no âmbito do PE 103774.

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 62, inciso I, da Circular nº 3.857, de 14 de novembro de 2017, o COMPROMITENTE declara que cessou, em outubro de 2016, a prática sob investigação no PE 103774, tendo deixado de operar no mercado de câmbio desde então.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda. Caso decida retomar a realização de operações no mercado de câmbio durante a vigência deste TERMO, o COMPROMITENTE deverá, no prazo de até trinta dias antes do reinício das operações:

- a) Implantar estruturas de controles internos e de gerenciamento de risco operacional efetivas e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas pela instituição financeira, especificamente no que se refere às práticas de seus operadores no mercado de câmbio;
- b) Assegurar-se de que a negociação de operações e a efetivação de contratos atinentes ao mercado de câmbio somente sejam feitas por meio de canais passíveis de monitoramento e auditoria.

Cláusula Terceira. O COMPROMITENTE obriga-se a pagar contribuição pecuniária ao BCB no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Cláusula Quarta. O COMPROMITENTE deverá, no prazo de sessenta dias, contado da assinatura deste TERMO, comprovar a cessação declarada no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, por meio de relatório da auditoria interna acompanhado da documentação que o embasou.

Parágrafo Único. O COMPROMITENTE deverá comprovar ao BCB o cumprimento das obrigações previstas nas alíneas “a” e “b” da Cláusula Segunda no prazo de até trinta dias antes do reinício das operações no mercado de câmbio.

Cláusula Quinta. O COMPROMITENTE recolherá ao BCB a contribuição pecuniária referida na Cláusula Terceira, no prazo de dez dias, contado da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Único. O pagamento será feito por meio de boleto bancário gerado pelo BCB.

Cláusula Sexta. Caso retome as operações no mercado de câmbio, durante a vigência deste TERMO, o COMPROMITENTE contratará empresa de auditoria independente de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, que deverá elaborar relatório, no qual opine sobre o cumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste TERMO.

Parágrafo Primeiro. O COMPROMITENTE terá o prazo de trinta dias, anterior à eventual retomada das operações no mercado de câmbio, para indicar ao BCB o nome da empresa de auditoria independente a ser contratada.

Parágrafo Segundo. Ao BCB, no prazo de trinta dias, contado da data da indicação a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, é facultado recusar a indicação da empresa de auditoria independente.

Parágrafo Terceiro. Em caso de recusa, o COMPROMITENTE deverá indicar outra empresa de auditoria no prazo de dez dias, contado da comunicação da recusa pelo BCB.

Parágrafo Quarto. Caso, durante a vigência deste TERMO, mostre-se necessária a substituição da empresa de auditoria independente, por determinação do COMPROMITENTE ou do BCB, a contratação de nova empresa deverá observar, no que couber, o procedimento previsto nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto. Os custos da contratação da empresa de auditoria independente serão de responsabilidade integral e exclusiva do COMPROMITENTE.

Parágrafo Sexto. O COMPROMITENTE deverá encaminhar, ao BCB, o relatório elaborado pela empresa de auditoria independente no prazo de sessenta dias, contado do encerramento do prazo previsto no *caput* da Cláusula Segunda, acompanhado de cópia da documentação que o embasou.

Parágrafo Sétimo. O relatório supracitado, de asseguarção razoável, deverá incluir, necessariamente, opinião acerca do cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda, da observância às exigências da Cláusula Quarta e da obediência aos prazos previstos neste TERMO.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Sétima. O COMPROMITENTE responde pelo fiel cumprimento das obrigações e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.

Cláusula Oitava. O PE 103774 ficará suspenso em relação ao COMPROMITENTE a partir da data da assinatura deste TERMO até a decisão do BCB sobre o cumprimento das obrigações ora assumidas.

Parágrafo Único. O BCB atestará o cumprimento das obrigações e arquivará definitivamente o PE 103774 para o COMPROMITENTE caso tenham sido cumpridos integralmente os compromissos assumidos neste TERMO.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Nona. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas nas Cláusulas Segunda e Terceira ou caso constatada a falsidade da declaração a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, acarretará, cumulativamente, em relação ao COMPROMITENTE:

- a) a revogação deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações descumpridas;
- c) o prosseguimento do PE 103774, a fim de dar continuidade à apuração das infrações e de aplicar as sanções porventura cabíveis.

Cláusula Décima. O descumprimento dos prazos a que se referem a Cláusula Quarta e os Parágrafos Primeiro, Terceiro e Sexto da Cláusula Sexta sujeita o COMPROMITENTE ao pagamento de multa diária de R\$3.000,00 (três mil reais) enquanto perdurar o atraso ou até a data em que o BCB decidir sobre o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO.

Cláusula Décima Primeira. A inobservância do prazo para o cumprimento das obrigações previstas nas alíneas “a” e “b” da Cláusula Segunda, se implementada a condição ali prevista, implicará o pagamento de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para cada obrigação inadimplida, sem prejuízo do seu posterior cumprimento.

Cláusula Décima Segunda. O não pagamento da contribuição pecuniária mencionada na Cláusula Terceira, no prazo fixado no *caput* da Cláusula Quinta, acarretará multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Terceira. O presente TERMO vigorará pelo prazo de vinte meses, contado de sua assinatura.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DO FORO

Cláusula Décima Quarta. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As comunicações previstas neste TERMO deverão ser endereçadas ao domicílio constante na qualificação das partes. No caso do BCB, aos cuidados do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef).

DA PUBLICIDADE

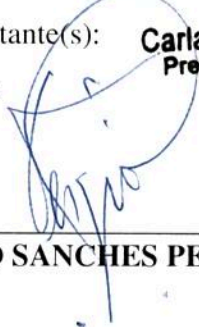
Cláusula Décima Quinta. Este TERMO será publicado em inteiro teor no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias, contado da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, assinam as Partes o presente TERMO em duas vias de igual teor.

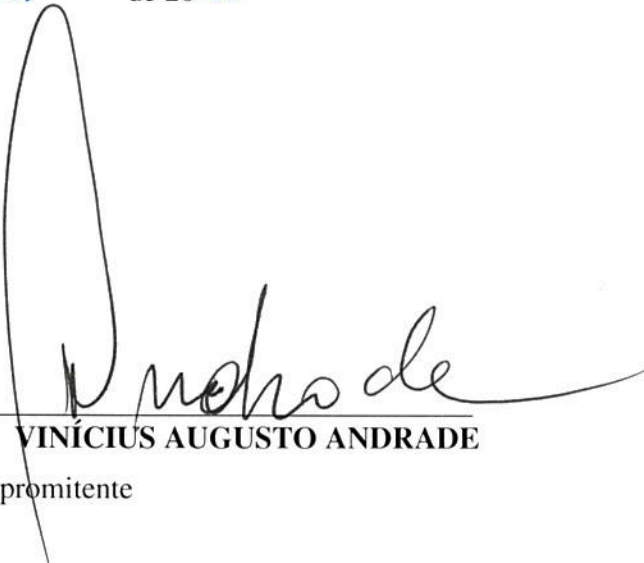
Brasília, 15 de janeiro de 2020



BANCO CENTRAL DO BRASIL
Representante(s): **Carla Pereira Herres**
Cargo(s): **Presidente do Coter**



SÉRGIO SANCHES PERES



VINÍCIUS AUGUSTO ANDRADE

Procuradores do Compromitente